

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)

Índice

1	Introdução	3
2	Enquadramento Legal e Regulamentar.....	3
3	Âmbito de Aplicação	4
4	Descrição do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR).....	4
4.1	Funções e Responsabilidades	4
4.1.1	Conselho de Administração	5
4.1.2	Responsável pelo Cumprimento Normativo.....	5
4.1.3	Outros Colaboradores	6
4.2	Referências e Elementos do PPR.....	6
4.3	Metodologia de Classificação e Avaliação de Riscos	7
4.3.1	Identificação e Avaliação dos Riscos	7
4.3.2	Medidas Preventivas / Controlos.....	8
4.3.3	Medidas Corretivas.....	9
4.4	Canais de Denúncia Interna e de Participação de Irregularidades	10
5	Controlo Monitorização e Avaliação Contínua do PPR.....	10
6	Comunicação e Formação.....	11
7	Aprovação, Revisão e Publicação	12

1 Introdução

O presente documento inclui o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (“**PPR**” ou “**Plano**”) do Banco Finantia, S.A. (doravante abreviadamente designado por “**Banco Finantia**” ou “**Banco**”), foi elaborado em conformidade com o quadro legal, regulamentar e de supervisão aplicável, integra o Programa de Prevenção de Riscos Penais do Grupo Banco Finantia, faz parte integrante e constitui uma peça fundamental do Programa de Cumprimento Normativo aprovado.

O principal objetivo do Programa de Cumprimento Normativo e deste Plano é de promover uma cultura de cumprimento, identificar, analisar e classificar os riscos e situações que possam expor o Banco a atos de corrupção e infrações conexas e, por outro lado prevenir e sensibilizar todos os Colaboradores relativamente à prática desse tipo de crimes, consequentemente, reduzindo o risco de condutas contrárias à lei, aos valores do Grupo e às normas internas, com especial enfoque na prevenção da prática de crimes de corrupção e infrações conexas.

Este documento detalha os elementos que compõem o PPR de Corrupção, bem como o seu modo de implementação e funcionamento, especificando as medidas preventivas e corretivas que visam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados no âmbito da Avaliação de Riscos Penais realizada.

2 Enquadramento Legal e Regulamentar

As principais disposições legais e regulamentares que serviram de base à elaboração e implementação do PPR encontram-se identificadas no Anexo I. Referências Externas do Plano, o qual dele faz parte integrante.

Em particular, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (“**MENAC**”) e aprovou o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (“**RGPC**”), determina, entre outras obrigações, que as pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 (cinquenta) ou mais trabalhadores adotem e implementem um Programa de Cumprimento Normativo, que inclua nomeadamente:

- > Um **Plano de Prevenção de Riscos**, que abranja toda a organização e atividade da entidade e que assegure a identificação, análise e classificação dos riscos de corrupção e infrações conexas, bem como a definição das medidas preventivas e corretivas destinadas a reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto desses riscos;
- > Um **Código de Ética e de Conduta**, que estabeleça os princípios, valores e normas de atuação da entidade, incluindo as consequências disciplinares aplicáveis em caso de incumprimento;
- > Um **Canal de Denúncias**, que permita a comunicação e o acompanhamento de situações suscetíveis de configurar atos de corrupção e infrações conexas, de acordo com o Regime Geral de Proteção de Denunciantes;
- > Um **Plano de Formação**, destinado a assegurar que membros dos órgãos sociais e restantes e Colaboradores conhecem e compreendem as políticas, procedimentos e controlos implementados para a prevenção da corrupção e infrações conexas.

Em cumprimento destas disposições legais, o Conselho de Administração do Banco Finantia, S.A., aprovou o Programa de Cumprimento Normativo aplicável ao Grupo, descrito e devidamente detalhado na Política Anticorrupção do Grupo Banco Finantia.

Para além do presente PPR, o Programa de Cumprimento Normativo adotado pelo Grupo inclui, nomeadamente:

- > O Código de Conduta do Grupo Banco Finantia;
- > Os Canais de Denúncia Interna e de Participação de Irregularidades;
- > O Plano de Formação destinado a sensibilizar e promover o conhecimento e aplicação das políticas, procedimentos e controlos no âmbito da prevenção da corrupção e infrações conexas adotados.

3 Âmbito de Aplicação

Embora nem todas as entidades do Grupo estejam abrangidas pelo disposto no RGPC, o Programa de Cumprimento Normativo implementado pelo Banco aplica-se de forma transversal e extensível a todo o Grupo, nele se incluindo o presente PPR de corrupção e sempre no respeito pela legislação local correspondente.

O PPR de corrupção é aplicável aos membros dos órgãos sociais, responsáveis de áreas e aos demais Colaboradores do Banco, da sua Sucursal em Espanha e das entidades do Grupo, bem como aos prestadores de serviços de qualquer uma dessas sociedades, sempre que a natureza das respetivas funções a tal justifique (adiante conjunta e genericamente designados por “**Colaboradores**”).

Esta abordagem visa assegurar o cumprimento dos padrões de conduta e ética em todas as entidades do Grupo, promovendo uma cultura de responsabilidade e transparência. Pretende-se, igualmente, reforçar as relações de confiança com todas as pessoas e entidades com quem o Grupo se relaciona.

4 Descrição do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)

4.1 Funções e Responsabilidades

A implementação e monitorização do PPR de corrupção assenta numa clara definição de responsabilidades.

O Conselho de Administração é responsável por assegurar a conformidade do PPR com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, bem como por promover a sua adequada implementação e melhoria contínua.

Nos termos do artigo 5.º do RGPC, o Banco designou o Responsável da Função de Conformidade como Responsável pelo Cumprimento Normativo (“RCN”) em matérias de prevenção da corrupção e infrações conexas, a quem compete acompanhar a execução, monitorização e atualização do PPR de corrupção.

A eficácia do PPR depende do compromisso e da colaboração dos Colaboradores, os quais desempenham um papel essencial na prevenção, identificação e reporte de situações de risco.

4.1.1 Conselho de Administração

Compete ao Conselho de Administração:

- > Aprovar o Programa de Cumprimento Normativo e os principais documentos integrantes, incluindo o presente PPR, o Código de Conduta e as demais políticas e procedimentos relevantes;
- > Designar o RCN, assegurando que o mesmo dispõe da independência, do estatuto interno e dos recursos necessários ao exercício das suas funções;
- > Disponibilizar os meios e recursos necessários e adequados à implementação e manutenção do Programa de Cumprimento Normativo e, em particular, do PPR;
- > Assegurar o conhecimento e acompanhamento dos riscos associados à corrupção e às infrações conexas;
- > Avaliar periodicamente a adequação, eficácia e atualização do PPR.

4.1.2 Responsável pelo Cumprimento Normativo

Compete ao RCN:

- > Supervisionar a implementação, funcionamento e cumprimento do PPR;
- > Assegurar a divulgação interna dos riscos de corrupção e infrações conexas identificados pelo Grupo, promovendo o conhecimento das obrigações legais e dos mecanismos internos de prevenção e controlo;
- > Promover o conhecimento por parte dos Colaboradores da legislação aplicável em matéria da prevenção da corrupção e infrações conexas, bem como a utilização dos Canais de Denúncia Interna e de Participação de Irregularidades para reportar quaisquer riscos relacionados com a prática deste tipo de crimes;
- > Divulgar internamente as informações necessárias sobre os riscos existentes da prática de crimes de corrupção e infrações conexas e promover as medidas de diligência e prevenção que devem ser adotadas para os evitar;
- > Promover a identificação, pelas áreas das atividades em cujo âmbito podem ser cometidos, dos crimes de corrupção e infrações conexas que devem ser prevenidos;
- > Avaliar regularmente os conhecimentos dos Colaboradores do Banco sobre os riscos da prática de crimes de corrupção e infrações conexas e sobre as medidas para os prevenir;
- > Assegurar que são implementadas as medidas preventivas e corretivas que sejam identificadas para reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados no PPR;
- > Realizar a verificação periódica e o controlo da implementação do PPR, bem como a sua eventual modificação quando sejam detetadas violações relevantes das suas disposições, ou quando ocorram alterações na estrutura de controlo ou na atividade realizada pelo Banco, que as tornem necessárias;
- > Informar periodicamente o Conselho de Administração do Banco sobre o estado do PPR.

Este documento é propriedade intelectual do **Banco Finantia S.A.** e fica proibida a sua utilização ou distribuição sem expressa autorização escrita.

4.1.3 Outros Colaboradores

Compete aos demais Colaboradores:

- > Colaborar com o RCN no exercício das suas funções, designadamente no que concerne ao PPR implementado;
- > Executar os controlos previstos no Banco, mantendo provas da sua correta execução;
- > Reportar toda a informação acordada com os respetivos responsáveis, comunicando quaisquer cenários de risco identificados quanto aos crimes em questão e todos os incumprimentos que identifiquem ou de que tomem conhecimento neste âmbito;
- > Informar o RCN de quaisquer deficiências ou necessidades de melhoria que identifiquem no PPR;
- > Esclarecer quaisquer questões que tenham relativamente ao PPR implementado;
- > Adotar as medidas preventivas e corretivas que sejam identificadas para reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados no PPR.

4.2 Referências e Elementos do PPR

O PPR de corrupção implementado pelo Banco inspira-se nos princípios éticos e valores corporativos promovidos pelo Grupo e baseia-se nos principais *standards* nacionais e internacionais, bem como na legislação aplicável, conforme se detalha no **Anexo I. Referências Externas do Plano**.

Embora o seu principal objetivo seja sensibilizar os Colaboradores e prevenir a prática de crimes no seio ou em nome do Banco, em particular identificar, analisar e classificar os riscos e situações que possam expor o Banco a atos de corrupção e infrações conexas, elencados no artigo 3º do RGPC, a implementação deste PPR contribui para a promoção e desenvolvimento de uma cultura ética, que influencia a tomada de decisões e o comportamento dos profissionais que fazem parte do Grupo.

O PPR implementado no Banco abrange toda a sua organização e atividade e é composto, nomeadamente, pelos seguintes elementos:

- 1 **Catálogo de Controlos:** inventário de todos os controlos, medidas preventivas e mecanismos de mitigação implementados pelo Banco para prevenir, detetar e reduzir os riscos penais identificados;
- 2 **Avaliação e Mapa de Riscos Penais:** identificação, análise e avaliação dos riscos penais suscetíveis de gerar responsabilidade penas para a pessoa coletiva e/ou de configurar crimes de corrupção e infrações conexas, de acordo com o RGPC e com as disposições do Código Penal;
- 3 **Política de Anticorrupção:** política interna que estabelece os princípios, valores e regras de conduta adotados pelo Banco para a prevenção, deteção e mitigação dos riscos de corrupção e infrações conexas. A Política visa sensibilizar todos os Colaboradores para a importância da prevenção destes riscos promovendo uma cultura de integridade, ética e conformidade, e definindo os comportamentos esperados no exercício das suas funções. Este documento integra o sistema de controlo interno implementado pelo Banco para a prevenção do risco de corrupção e infrações conexas, estabelecendo igualmente as responsabilidades e competências atribuídas ao RCN.

Este documento é propriedade intelectual do **Banco Finantia S.A.** e fica proibida a sua utilização ou distribuição sem expressa autorização escrita.

- 4 **Canais de Denúncia Interna e de Participação de Irregularidades:** ferramenta destinada à receção, tratamento e acompanhamento de denúncias e participações de irregularidades com potenciais infrações legais, regulamentares ou internas, garantindo a confidencialidade, a proteção dos denunciantes e o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis.
- 5 **Formação relativa a estas matérias:** ações destinadas a assegurar que os Colaboradores conhecem os riscos de corrupção e infrações conexas, as medidas previstas no PPR, os controlos implementados pelo Banco e os respetivos deveres de atuação, contribuindo para uma aplicação efetiva.

Conforme acima referido, o Banco assegura ao RCN os **recursos financeiros, humanos e tecnológicos** adequados para a implementação e monitorização do PPR, bem como à prevenção da prática e/ou ocorrência de crimes de corrupção e infrações conexas no Grupo.

4.3 Metodologia de Classificação e Avaliação de Riscos

4.3.1 Identificação e Avaliação dos Riscos

Em cumprimento do disposto no RGPC, o Banco procedeu a um exercício de identificação, avaliação e classificação de risco penais suscetíveis de originar responsabilidade penal das pessoas coletivas, incluindo neste âmbito a prática de atos de corrupção e infrações conexas, detalhados na Avaliação e Mapa de Riscos Penais, a qual teve em consideração:

- > Os crimes suscetíveis de gerar responsabilidade penal das pessoas coletivas, incluindo os crimes de corrupção e infrações conexas previstos na legislação aplicável;
- > As atividades desenvolvidas;
- > Os riscos inerentes aos diferentes processos e áreas de negócio.

A avaliação de riscos foi realizada de acordo com uma escala de riscos definida em função da probabilidade de ocorrência e do grau de impacto de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos, através da atribuição de um nível de risco global (**risco inerente**).

A metodologia mais detalhada utilizada no processo de avaliação de riscos penais do Banco, encontra-se descrita na Política Geral de Prevenção de Riscos Penais.

Para efeitos da elaboração deste Plano, foram considerados os crimes que se encontram elencados no artigo 3.º do RGPC e que constam do **Anexo II. Crimes de Corrupção e Infrações Conexas**.

Os resultados das principais atividades de risco desenvolvidas pelas diversas áreas de atividade do Banco com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas constam do **Anexo III. Identificação, Análise e Classificação de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas**, que faz parte integrante deste PPR de Corrupção, que inclui:

- > A identificação das principais **atividades de risco** desenvolvidas pelo Banco;
- > A análise dos **fatores de risco** associados a cada uma dessas atividades;
- > A correspondência das atividades de risco com as **áreas de atividade do Banco** que as desenvolvem;

- > A classificação da **probabilidade inerente** associada a cada uma dessas condutas atendendo aos ilícitos penais aplicáveis;
- > A avaliação do **impacto** inerente do risco penal associado;
- > O apuramento do **nível de risco inerente** atribuído a cada uma das atividades de risco identificadas;
- > A classificação do **nível de risco residual** de cada uma das atividades.

Importa ainda notar que a análise e classificação realizada, foi efetuada considerando a realidade do setor bancário e as áreas geográficas em que o Grupo atua.

A metodologia considera numa primeira fase a probabilidade de ocorrência de cada crime, tendo em conta tanto os fatores que podem reduzir ou aumentar a probabilidade de ocorrência – Probabilidade Inerente

No que diz respeito à avaliação do impacto das potenciais condutas criminosas, foram consideradas as penas estabelecidas na legislação aplicável, designadamente no Código Penal.

Como resultado da aplicação das variáveis acima (probabilidade por impacto), obteve-se a criticidade das diferentes condutas identificadas.

Do mesmo modo, com base nos grupos de crimes com maior probabilidade inerente, foram identificadas as atividades ou operações de risco que poderiam resultar na prática dos crimes identificados e que se encontram descritas no **Anexo IV. Catálogo de Operações de Risco e de Condutas Ilícitas**.

4.3.2 Medidas Preventivas / Controlos

Para efeitos de determinação do risco residual dos crimes e atividades identificadas no presente PPR, foi elaborado um "**Catálogo de Controlos**", que constituiu elemento integrante do presente PPR de corrupção.

O Catálogo de Controlos identifica e descreve os mecanismos de controlos de prevenção, deteção e mitigação implementados pelo Grupo para reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos identificados. Para cada controlo são definidos diversos atributos (grau de implementação, nível, modo de funcionamento, tipologia, periodicidade e evidência documental), através dos quais se obtém o seu grau de robustez.

Adicionalmente, para cada controlo é estabelecida a correspondência com os riscos que visa prevenir, detetar ou mitigar, possibilitando a determinação do nível de risco residual associado a cada situação analisada.

Sem prejuízo da aplicação transversal dos controlos previstos, os riscos classificados como elevados exigem a adoção de medidas preventivas mais exigentes e uma monitorização mais reforçada. A execução e documentação dos controlos compete aos responsáveis das áreas envolvidas, de acordo com os seus procedimentos operacionais. Uma parte significativa destes controlos encontra-se materializada em políticas, procedimentos e mecanismos internos adotadas pelo Grupo.

Em cumprimento ao estabelecido no artigo 17º do RGPC, o Banco dispõe de um conjunto abrangente de políticas, manuais e procedimentos internos, os quais são devidamente comunicados aos Colaboradores a quem se aplicam e que permanecem permanentemente disponíveis para consulta na intranet do Banco, conforme se elenca no **Anexo V. Principais Políticas e Procedimentos de Controlo Interno**.

Estes documentos contribuem, entre outros objetivos, para assegurar:

- > O cumprimento das disposições legais aplicáveis;
- > O respeito pelas políticas, pelos procedimentos e pelos objetivos definidos pelo Grupo;
- > O cumprimento e a legalidade das deliberações e decisões dos titulares dos respetivos órgãos sociais;
- > O respeito pelos princípios e valores estipulados no Código de Conduta;
- > A qualidade, tempestividade, integridade e fiabilidade da informação;
- > A transparência e rastreabilidade das operações;
- > A salvaguarda da reputação do Grupo;
- > A prevenção e deteção de situações de ilegalidade, corrupção, fraude ou erro;
- > A adequada gestão e mitigação de riscos Identificados.

No âmbito das relações com terceiros, o Grupo adota igualmente procedimentos de avaliação prévia e diligência, aplicáveis a clientes, fornecedores, prestadores de serviços e contrapartes. Estes procedimentos são proporcionais ao perfil de risco associado a cada entidade e destinam-se a identificar, entre outros aspetos, os respetivos beneficiários efetivos, potenciais situações de conflitos de interesses e outros fatores suscetíveis de aumentar o risco de envolvimento em práticas ilícitas.

A correta implementação, monitorização e documentação dos controlos e medidas preventivas assume, por isso, uma importância fundamental para a eficácia do sistema de prevenção de riscos penais do Grupo, contribuindo para reduzir a probabilidade de ocorrência dos riscos identificados e para mitigar os seus potenciais impactos.

4.3.3 Medidas Corretivas

Sempre que os controlos implementados não sejam suficientes para prevenir, reduzir ou mitigar os riscos identificados, o Banco adotará as medidas corretivas que se revelem necessárias.

As ações corretivas identificadas serão registadas no **Plano de Ação de Cumprimento**, documento que consolida as medidas definidas o qual é regularmente monitorizado, com o objetivo de implementar ações que ajudem a mitigar os mais elevados riscos de cumprimento.

Em conformidade com o disposto na Política Geral de Prevenção de Riscos Penais, cada ação incluída no Plano de Ação de Cumprimento deverá identificar, pelo menos, o respetivo responsável, o prazo de implementação, o seu estado de execução e outros elementos considerados relevantes para assegurar o acompanhamento efetivo da sua implementação e a mitigação efetiva dos riscos.

As medidas corretivas poderão incluir, entre outras:

- > A implementação ou o reforço de controlos internos;
- > A revisão de procedimentos e processos internos;
- > A realização de ações de formação e sensibilização dirigidas aos Colaboradores;
- > O reforço das atividades de monitorização e supervisão;
- > A divulgação e promoção do Programa de Cumprimento Normativo do Banco, do qual o presente PPR constitui parte integrante.

Todas as medidas preventivas e as medidas corretivas adotadas pelo Banco serão devidamente registadas, documentadas e arquivadas nos termos do disposto na seção 7 do presente Plano.

4.4 Canais de Denúncia Interna e de Participação de Irregularidades

Os Canais de Denúncia Interna e de Participação de Irregularidades disponibilizados, funcionam como um mecanismo de prevenção, deteção e correção de situações suscetíveis de configurar infrações legais, regulamentares ou internas, assumindo-se igualmente como uma medida de mitigação dos riscos identificados no PPR.

Estes canais permitem a comunicação tempestiva e de forma anónima de comportamentos, práticas ou circunstâncias potencialmente irregulares, contribuindo para reduzir a probabilidade de ocorrência dos riscos identificados, limitar os seus impactos e promover a adoção de medidas corretivas adequadas.

Os canais disponibilizados pelo Banco são suportados por uma solução tecnológica assegurada por um prestador de serviços externo especializado, destinado à receção segura e confidencial de denúncias. Não obstante a utilização desta plataforma tecnológica externa, a gestão, análise, investigação, acompanhamento e decisão relativamente às denúncias recebidas são efetuadas internamente pelo Banco, pelas pessoas e pelas áreas do Banco designadas para o efeito, nos termos definidos na **Política dos Canais de Denúncia e de Participação de Irregularidades** e em cumprimento dos requisitos legais aplicáveis.

Sem prejuízo da possibilidade de apresentação de denúncias por quaisquer terceiros legitimados, todos os Colaboradores do Grupo têm o dever de comunicar quaisquer factos, situações ou circunstâncias de que tenham conhecimento e que possam constituir uma violação da legislação aplicável, das normas internas do Grupo, do presente PPR ou de quaisquer outras políticas e procedimentos em vigor.

5 Controlo Monitorização e Avaliação Contínua do PPR

O PPR está sujeito a um processo de monitorização contínuo, destinado a avaliar a sua adequação com os requisitos da legislação em vigor e a sua eficácia.

Para efeitos de acompanhamento da execução do PPR são elaborados:

- > um **relatório de avaliação intercalar**, no mês de **outubro** de cada ano, sempre que tenham sido identificados riscos classificados como elevados ou máximos;

- > um **relatório de avaliação anual**, no mês de **abril** do ano seguinte àquele a que respeita execução do PPR, contendo, entre outros elementos, a avaliação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, a identificação de eventuais deficiências detetadas e, quando aplicável, a previsão da sua plena implementação.

Sem prejuízo da monitorização contínua referida anteriormente, o PPR é objeto de revisão periódica, a realizar, pelo menos, a cada **3 anos**, bem como sempre que circunstâncias relevantes o justifiquem, nomeadamente:

- > alterações legislativas relevantes;
- > alterações significativas na estrutura organizacional ou societária do Grupo;
- > Identificação de novos riscos relevantes ou alteração significativa dos riscos já identificados;
- > deteção de deficiências relevantes (“F3” ou “F4”) na eficácia das medidas de controlos implementados;
- > receção de denúncias ou informações relevantes através dos Canais de Denúncia Interna e de Participação de Irregularidades, suscetíveis de evidenciar a necessidade de reforço das medidas preventivas;
- > Recomendações emitidas pelas autoridades de supervisão, auditoria (interna ou externa) ou funções de controlo interno, ou quaisquer outros factos relevantes que justifiquem a sua atualização.

A execução do presente PPR de Corrupção é suportada por um conjunto de políticas, procedimentos, controlos, registos e demais documentação interna que evidenciam a implementação efetiva das medidas preventivas e corretivas adotadas pelo Banco. A manutenção desta documentação e das respetivas evidências constitui um elemento essencial para a monitorização, supervisão e avaliação da sua eficácia, bem como para assegurar a sua melhoria contínua.

Para o efeito, o Banco mantém registo das evidências relevantes relacionadas com a execução do PPR de Corrupção, incluindo, sempre que aplicável, registos da implementação dos controlos, ações de formação, atividades de monitorização, avaliações realizadas, medidas corretivas adotadas e restantes elementos considerados necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações decorrentes do RGPC.

Todos os documentos, registos e evidências associados ao PPR são conservados em suporte duradouro, em condições que asseguram a sua integridade, legibilidade e reprodução integral, permanecendo disponíveis para consulta pelas autoridades de supervisão, auditoria interna ou externa ou outras entidades competentes, nos termos da legislação aplicável.

6 Comunicação e Formação

A eficácia do presente PPR de corrupção depende de que os responsáveis e os restantes Colaboradores disponham de conhecimento necessários para compreender, implementar e cumprir a legislação relevante aplicável. Por conseguinte, deve ser assegurado que a informação seja adequada, atual, oportuna, exata e acessível a todos os Colaboradores.

Neste sentido, o Banco Finantia desenvolve as seguintes atividades em matéria de riscos penais:

- 1 **Promoção da cultura de *compliance*:** divulgação do compromisso do Conselho de Administração e dos responsáveis das diferentes áreas, com os princípios da ética e no cumprimento normativo;
- 2 **Divulgação dos riscos penais:** disponibilização de informação e formação adequada sobre a prevenção de riscos penais, em particular quanto aos crimes de corrupção e infrações conexas e nos demais riscos com maior probabilidade de ocorrência e impacto para o Banco;
- 3 **Disponibilização de políticas e procedimentos internos:** assegura que os Colaboradores tenham acesso às políticas e procedimentos internos considerados relevantes para a prevenção, detecção e mitigação dos riscos penais, em, assegurando igualmente o esclarecimento de dúvidas e a prestação de apoio sempre que necessário;
- 4 **Formação e Capacitação:** promove as ações de destinadas a assegurar que os Colaboradores dispõem de conhecimentos adequado sobre os riscos penais identificados, os controlos implementados pelo Banco e os respetivos deveres de atuação e reporte. As ações de formações nestas matérias estão incluídas no Plano de Formação, sendo a participação nas ações de formação obrigatórias registada para efeitos de cumprimento dos deveres de formação nos termos do Código de Trabalho;
- 5 **Sensibilização contínua:** Promoção periódica de comunicação interna destinada a reforçar a cultura de integridade, prevenção da corrupção e infrações conexas e o conhecimento dos mecanismos de controlo e denúncia disponibilizados pelo Banco.

7 Aprovação, Revisão e Publicação

O presente PPR, bem como as respetivas alterações e revisões, é aprovado pelo Conselho de Administração do Banco, sob proposta do RCN.

O PPR, conforme detalhado na seção 5, encontra-se sujeito a monitorização contínua e revisões periódicas para assegurar a sua adequação à legislação em vigor e às necessidades do Banco, a realizar, no mínimo, a cada três anos e sempre que ocorram alterações na legislação aplicável, alterações significativas na estrutura organizacional do Banco, ou quaisquer outras circunstâncias suscetíveis de justificar a sua atualização, sob proposta do RCN.

O Banco, assegura a divulgação do presente PPR e dos relatórios legalmente exigidos junto dos seus Colaboradores, através da *intranet* e na sua página oficial na *Internet*, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.